

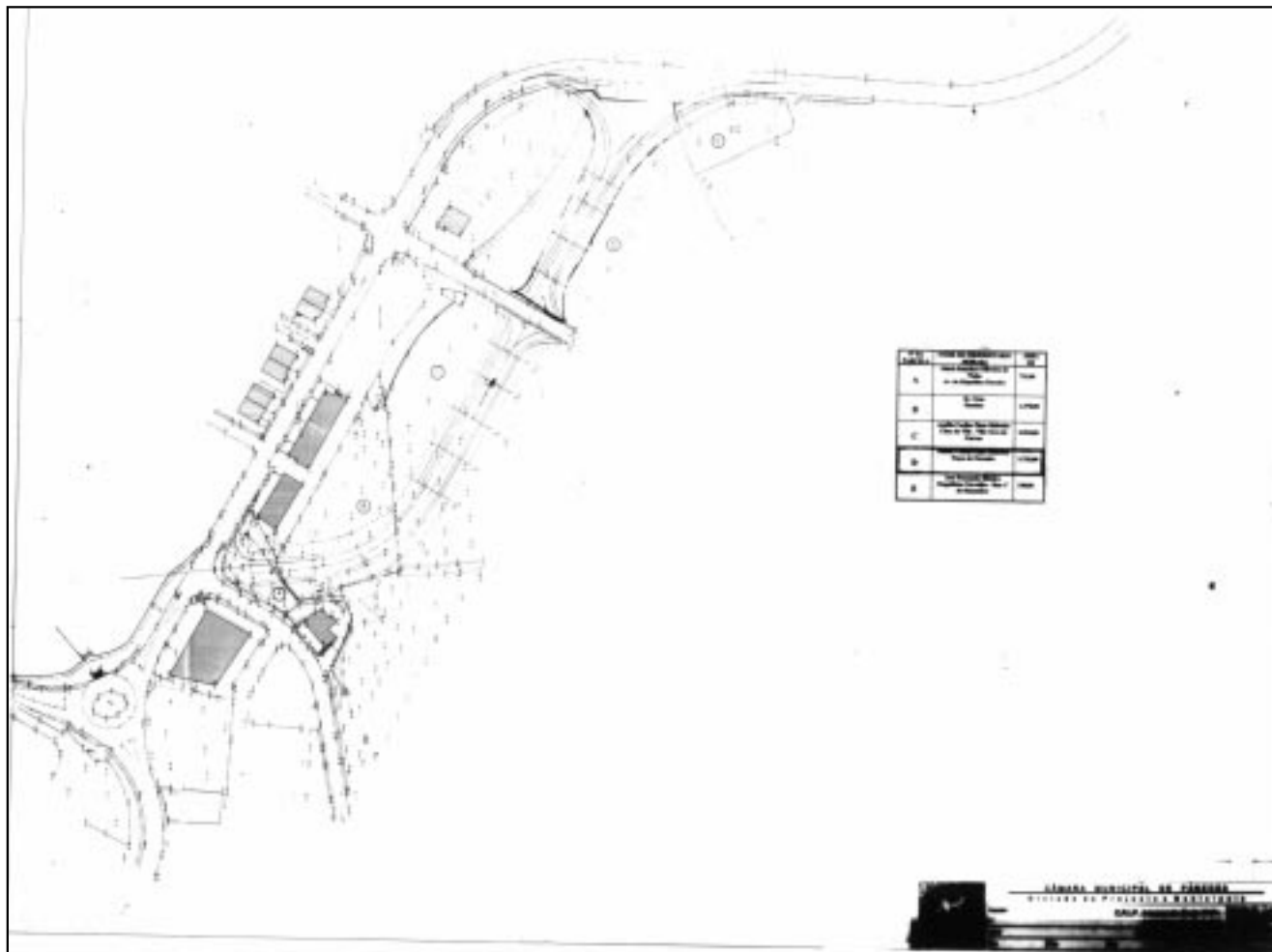
Declaração n.º 247/99 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 5 de Julho de 1999, a pedido da Câmara Municipal de Paredes, declarou a utilidade pública e atribui carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno com 2725 m², pertencente a Emília Coelho Pinto Meireles, sita no lugar de Souto Meão, daquele município, identificada com a letra D na planta anexa, por necessária à construção da 2.ª fase da circular rodoviária interior de Paredes (CRIP) — ramal de Souto Meão.

O despacho referido teve lugar ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro [designadamente do artigo 1.º, n.º 1, do artigo 3.º,

da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 13.º], e no uso da competência delegada pelo despacho do MEPAT n.º 48/96, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 134/DSJ/99 e do processo Ex-13.10/1-99, desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução foi fixada em 5 763 375\$, já assegurada pela Câmara Municipal de Paredes através da garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos.

16 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Declaração n.º 248/99 (2.ª série). — Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que a Assembleia Municipal de Chamusca, por deliberação de 26 de Fevereiro de 1999, aprovou uma alteração de pormenor ao Plano Director Municipal de Chamusca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1995.

A alteração consistiu apenas na correcção do perímetro urbano de semideiro no desenho B da planta de ordenamento do PDM, publicando-se em anexo a esta declaração a versão actualizada do desenho B da referida planta de ordenamento.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou a referida alteração com o n.º 03.14.07.00/OB-99.P.D., em 9 de Julho de 1999.

16 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Declaração n.º 249/99 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.12.13.00/01-99.PU, em 16 de Julho de 1999, uma alteração à planta de síntese do plano geral de urbanização de Ponte de Sor, no município de Ponte de Sor, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/99, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 135, de 12 de Junho.

26 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Declaração n.º 250/99 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com PEOT-POOC/1-99 — Sines-Burgau, em 20 de Julho de 1999, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau (POOC), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 300/98, de 30 de Dezembro.

26 de Julho de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho (extracto) n.º 15 490/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Julho de 1999, proferido por delegação:

Drs. José António da Cruz Paiva e Costa e Ana Cristina Varela Morgado, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos

superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior, escalão 1, índice 460. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 1999. — O Subdirector, *Manuel Marcos Rita*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE.

Despacho conjunto n.º 673/99. — Numa perspectiva de reestruturação do enquadramento institucional e legislativo do sector marítimo portuário e de empresarialização deste sector, o Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de Novembro, operou a transformação da Junta Autónoma do Porto de Aveiro na APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A. (APA, S. A.), a qual sucedeu automática e globalmente à Junta Autónoma dos Portos de Aveiro, continuando a personalidade jurídica desta.

A APA, S. A., conservou a universalidade dos bens, dos direitos e obrigações integrantes da esfera jurídica da Junta Autónoma do Porto de Aveiro no momento da transformação, preceituando o n.º 2 do artigo 3.º do referido decreto-lei que se mantêm integrados no domínio público do Estado afecto à APA, S. A., os terrenos do domínio público marítimo situados dentro da área de jurisdição da Junta Autó-